



Estatutos

do

Centro de Apoio Familiar Pinto de Carvalho

Capítulo I

Da denominação, Sede e âmbito de ação e afins.

Art.º 1º

1. O Centro de Apoio Familiar Pinto de Carvalho, Instituição Particular de Solidariedade Social, é uma entidade da economia social conforme o art.º 4º da Lei de bases da Economia Social (Lei 30/2013 de 8 de maio).

2. A denominação desta Instituição pretende perpetuar a iniciativa e a memória de António Pinto de Carvalho que tão bem soube fazer uso da sua fortuna.

O Asilo da Infância Desvalida foi criado a dezasseis de setembro de mil oitocentos e cinquenta e seis, sendo a sua denominação alterada para Lar Pinto de Carvalho a trinta de dezembro de mil novecentos e oitenta e cinco e, a quinze de novembro de dois mil e um para Centro de Apoio Familiar Pinto de Carvalho.

3. O Centro de Apoio Familiar Pinto de Carvalho tem sede na Rua Padre Manuel José Oliveira, numero oitenta, em Oliveira de Azeméis.

Art.º 2º

Fins Principais

1. O Centro de Apoio Familiar Pinto de Carvalho tem por objetivo o acolhimento de menores carenciados, em situação de perigo ou risco, a quem proporcionará o seu crescimento físico e psicossocial, a sua integração plena na comunidade, o regresso ao seu meio familiar natural ou a sua autonomização.

Tem ainda por fim apoiar a comunidade carenciada com ações e parcerias concertadas.

2. Para a concretização dos seus fins principais, a Instituição propõe-se a criar e manter uma estrutura de apoio à Infância e Juventude, Família e Comunidade.

2.1- A estrutura de apoio à Infância e Juventude é composta por:

2.1.1- *Creche*



- 2.1.2- *Pré-Escolar*
- 2.1.3- *CATL - Centro de Atividades de Tempos Livres*
- 2.1.4- *LIJ - Lar de Infância e Juventude*
- 2.1.5- *CAT - Centro de Acolhimento Temporário*
- 2.1.6- *CAFAP - Centro de Apoio Familiar e Aconselhamento Parental.*

3. Outras atividades/respostas sociais que venham a ser aprovadas em Assembleia Geral.

Art.º 3º

Fins secundários e atividades de natureza instrumental

1. A Instituição poderá desenvolver atividades de natureza instrumental relativamente aos seus fins não lucrativos, desenvolvidos por si ou por outra entidade por si criada ou em parceria e cujos resultados económicos terão de contribuir, em exclusivo, para o financiamento da concretização daqueles fins.

2. A execução destas atividades estará dependente da aprovação da Assembleia geral de sócios, nos termos dos presentes Estatutos.

Art.º 4º

Cooperação Interinstitucional

1. A Instituição poderá estabelecer formas de cooperação com outras Instituições de Solidariedade Social que visem, designadamente, a utilização comum de serviços ou equipamentos e o desenvolvimento de ações de solidariedade social, de responsabilidade comum.

Art.º 5º

Cooperação com a Administração Central e Local

A Instituição poderá encarregar-se, mediante a assinatura de protocolos, da gestão de instalações e equipamentos pertencentes ao Estado ou à Autarquia Local.

Art.º 6º

A organização e funcionamento da Instituição e das várias respostas sociais constarão de Regulamentos Internos elaborados pela Direção.

Art.º 7º



1. Os serviços prestados pelo Centro de Apoio Familiar Pinto de Carvalho serão gratuitos ou remunerados em regime de porcionismo, de acordo com a situação económico-financeira dos utentes/clientes, apurada em inquérito a que se deve sempre proceder.

2. As tabelas de comparticipação dos utentes/clientes serão elaboradas em conformidade com as normas legais aplicáveis e com os acordos de cooperação que sejam celebrados com os organismos oficiais competentes.

Oliveira de Azeméis, 13 de Julho de 2015

Os presentes Estatutos foram aprovados em Assembleia-Geral Extraordinária a
28 de julho de 2015